



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**

EDITAL

INEXIBILIDADE Nº 028/2026/CC

CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS/SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026/FMS/SEMSA

Edital de Chamada Pública - Credenciamento Eletrônico nº 002/2026/FMS/SEMSA - Contratação de serviços de terceiros, Pessoa Jurídica Especializada, para realizar Mutirão de Cirurgias Eletivas no Hospital Robert Paul Bascksmann do município de São Paulo de Olivença/AM, Proposta nº 36000710095202500/2025 cadastrado no Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), para o Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) – Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71040006 do Dep. Federal Fausto Júnior destinando ao PMAE: Componente Cirurgia (PNRF/MUTIRÃO) - FMS/SEMSA, nos termos das tabelas constante no Termo de Referência e no Plano de Trabalho e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

A Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 1.556, Centro, CEP 69.600-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.829.577/0001-24, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nazareno Souza Martins, RG nº 49315-3 SESEG/AM e CPF nº 336.274.362-53, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob nº 05.829.577/0001-24, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença, representada neste ato pela Secretária Juliana da Silva Lucas, tornam público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 28/04/2026 estarão abertas para contratação no exercício de 2026 a 2027, as **INSCRIÇÕES** para o **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, para Contratação de serviços de terceiros, Pessoa Jurídica Especializada, para realizar Mutirão de Cirurgias Eletivas no Hospital Robert Paul Bascksmann do município de São Paulo de Olivença/AM, Proposta nº 36000710095202500/2025 cadastrado no Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), para o Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) – Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71040006 do Dep. Federal Fausto Júnior destinando ao PMAE: Componente Cirurgia (PNRF/MUTIRÃO) - FMS/SEMSA, no uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

de suas prerrogativas legais e considerando conforme determina a Lei Federal nº 8.080/90, juntamente com a Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, Portaria GM/MS nº 1370, de 28 de setembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos, na forma do disposto nos artigos 79 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como Decreto Municipal nº 066 de 17 de fevereiro de 2025, e demais normas pertinentes, no que couber.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio eletrônico, através do sítio “BLL Compras” - <https://bll.org.br/>, e através do e-mail: cpl.spoam@gmail.com.

1.2. Todos os horários informados neste Edital têm por base o horário de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento Eletrônico nº 002/2026/FMS/SEMSA para Contratação de serviços de terceiros, Pessoa Jurídica Especializada, para realizar Mutirão de Cirurgias Eletivas no Hospital Robert Paul Bascksmann do município de São Paulo de Olivença/AM, Proposta nº 36000710095202500/2025 cadastrado no Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), para o Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) – Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71040006 do Dep. Federal Fausto Júnior destinando ao PMAE: Componente Cirurgia (PNRF/MUTIRÃO) - FMS/SEMSA, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e no Anexo II - Plano de Trabalho.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar todas as pessoas jurídicas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 3.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**

- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Chamada Pública, impossibilitada de participar dos Processos Licitatórios em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 3.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.7. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- 3.2.8. Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.2.9. Pessoa Física.

4. DA INSCRIÇÃO, PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento/habilitação/proposta (poderá ser cadastrada na totalidade ou na parcialidade dos serviços/itens: por Lotes Unitários/Específicos, permitindo a divisão por especialidades ou qualificação técnica) no Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, **no período de vigência do presente Edital**, que será de **28/04/2026 a partir das 10h00min até 08/05/2026 às 10h00min (horário de Brasília)**, sendo o fim do recebimento dos documentos pertinentes ao credenciamento, no Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>), **10 (dez) dias corridos**, antes de realizar a primeira lista de credenciados, garantindo a publicidade e ampla participação.

4.2. Deverão ser anexados os documentos originais digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamada Pública - Credenciamento Eletrônico nº 002/2026/FMS/SEMSA.

4.3. O prazo de validade do(s) Credenciado(s) será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação na Bolsa de Licitação e Leilões (BLL), no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (DOM) e Jornal de Grande Circulação (JGC);

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital de chamada pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

eletrônico cpl.spoam@gmail.com ou através do Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>), até 02 (dois) dias úteis antes da data da para sessão pública de análise da documentação de habilitação e credenciamento, fixada para o dia 11 de maio de 2026, às 10h00min.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Município e/ou no sistema BLL, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Dos Recursos:

5.5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;

5.5.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a decisão, na plataforma eletrônica da sessão pública, sob pena de preclusão.

5.5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail cpl.spoam@gmail.com e do Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>) no prazo supracitado, e deverá ser direcionado à Comissão de Contratação de São Paulo de Olivença/AM.

5.5.5. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento dos autos.

5.5.6. A resposta será divulgada no Diário Oficial do Município e/ou no sistema BLL.

5.5.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou aqueles em que não houve manifestação da intenção em recorrer não serão conhecidos.

5.5.8. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado no Diário Oficial do Município, imediatamente após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

7. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

7.1. Após a divulgação da lista de credenciados, esta Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.

7.2. As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e poderão ser convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração.

7.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

7.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada contrato obedecendo a previsão legal.

7.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento entre as datas dispostas no item 4.1.

8.2. A classificação dos credenciados será realizada com base na ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação e na regularidade documental, dentro do sistema eletrônico, conforme os critérios estabelecidos neste item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**

8.3. A classificação seguirá as seguintes diretrizes: Ordem Cronológica de Apresentação da Documentação.

- 8.3.1. Os credenciados serão ordenados conforme a data e hora de inserção da documentação completa no sistema eletrônico da BLL.
- 8.3.2. Caso o credenciado insira/retire novos documentos, contar-se-á a data e hora a partir do último envio de documentações.
- 8.3.3. Apenas serão consideradas para efeito de classificação as documentações completas e devidamente inseridas.
- 8.3.4. O credenciado que apresentar documentação incompleta será notificado para regularização, e perderá sua posição na ordem cronológica, contando-se a partir do novo envio de documentações.
- 8.3.5. Havendo empate na ordem cronológica, o critério de desempate será a regularidade documental.

9. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de Habilitação neste Credenciamento, o Licitante deverá apresentar, por via eletrônica através do site www.bll.org.br, documentos de habilitação exigidos neste edital, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

9.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

9.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará o não credenciamento do interessado.

9.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

9.6. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

9.7. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.8. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

9.11. Os participantes interessados (pessoa jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

9.11.1. Habilitação Jurídica:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOVER) EM VIGOR, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**

- c) COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f) Cópia de documento de identificação dos representantes/responsáveis – RG, CPF ou CNH do (s) Socio (s) Administrador (es) da empresa.

9.11.2. Habilitação Relativa À Regularidade Fiscal, Trabalhista e de Funcionamento

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME ou EPP;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND FEDERAL), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública MUNICIPAL do domicílio ou sede licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do TRABALHO (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- h) Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da solicitação de credenciamento;
- j) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM;

9.11.3. Habilitação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA/RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até 60 (sessenta) dias antes a abertura da sessão pública;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do 02 (dois) últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:
Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO}{(PRAZO\ PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**

ATIVO TOTAL

- c) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;
- d) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;
- e) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

9.11.4. Habilitação Relativa à Qualificação Técnica/Oferta de Serviços:

- a) Prova de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente;
- b) Certidão de Aptidão Técnica, expedida por ente público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto a ser fornecido.
- c) Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora; bem como visto e registro nos respectivos conselhos (CRM) de seus domicílios/sedes e de suas especialidades (RQE), juntando-se documentação comprobatória.
- d) Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício na esfera municipal.
- e) Prova de que a proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços objeto deste credenciamento, que deverá ser feita através de Carteira de Trabalho, Certidão do Conselho Profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pelo serviço e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto vir a ser a esta adjudicado.

9.11.5. Demais Declarações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA para credenciamento, conforme modelo do Anexo III;
- b) TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo do Anexo IV.

9.12. A falta de quaisquer documentos descritos nos subitens acima acarretará o não credenciamento da(s) empresa(s).

10. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

10.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar na lista de credenciados.

10.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, após convocação, decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar da lista.

10.3. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços médicos deverão ser executados conforme Plano de Trabalho anexado a este Edital (Anexo II).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

<p>Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença / 4 - Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença / 017701 – Fundo Nacional de Saúde; Órgão: 02.02 - Poder Executivo / 02.03 - Fundo Municipal / 017701 – Fundo Nacional de Saúde; Unidade: 02.02.05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02.03.04 - Fundo Municipal de Saúde / 17701 – Fundo Estadual de Saúde;</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

Funcional/Programa: 10.302.0051 – Revitalização da Saúde;
Projeto Atividade: 10.302.0051.2045.0000 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
Ficha: 649;
Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 600 - Fundo Municipal / Emenda Parlamentar Bancada nº 71040006/2025.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

13.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

13.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

13.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

13.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

13.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

14.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença/AM, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

14.3. A Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença/AM poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos para extinção do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

16.2. A extinção do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: [https://www. bll.org.br](https://www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.5. Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços prestados, utilizando a estrutura da Ouvidoria do SUS como canal oficial de comunicação. Os registros poderão ser realizados por meio dos seguintes canais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- a) Plataformas oficiais da Ouvidoria do SUS, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: OuvidorSUS: <https://ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar>
- b) FalaBR (Plataforma Integrada de Ouvidorias): <https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>
- c) Atendimento presencial na Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença/AM.
- d) Demais canais disponibilizados pelo gestor local do SUS.

17.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.7. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- B) ANEXO II – PLANO DE TRABALHO
- C) ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS
- D) ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO
- E) ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- F) ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

São Paulo de Olivença/AM, 27 de abril de 2026.

Juliana da Silva Lucas
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 003/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o Credenciamento Eletrônico nº 002/2026/FMS-SEMSA para Contratação de Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica Especializada, para realizar Mutirão de Cirurgias Eletivas no Hospital Robert Paul Bascksmann do município de São Paulo de Olivença/AM, Proposta Nº 36000710095202500/2025 cadastrado no Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), para o incremento da Média e Alta Complexidade (MAC), recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 71040006 do Dep. Federal Fausto Júnior destinando ao PMAE: Componente Cirurgia (PNRF/MUTIRÃO) - FMS/SEMSA, nos termos da tabela constante no Plano de Trabalho e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Município de São Paulo de Olivença, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.2. Visando ainda atender a resolução CIB 005/2024 de 29 de janeiro de 2024, considerando a PORTARIA GM/MS 90/2023, que tem como finalidade ampliar as cirurgias eletivas em todo país, bem como reduzir as filas de exames e consultas especializadas;
- 2.3. A Colectectomia é o procedimento cirúrgico de remoção da vesícula biliar, geralmente indicado para tratar cálculos biliares (pedras na vesícula) ou inflamações, sendo uma cirurgia comum na qual o paciente pode levar uma vida normal após a recuperação, embora alguns sintam mudanças na digestão de gorduras;
- 2.4. Hemorroidectomia, um procedimento cirúrgico de médio porte para remoção de hemorroidas, que é um código do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Funções e Serviços (SIGTAP) do SUS, indicando a classificação oficial para fins de faturamento e regulação de serviços de saúde no Brasil, geralmente para casos de hemorroidas internas de graus avançados (3 e 4);
- 2.5. Entende-se, portanto, como necessária a contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais para a realização de cirurgia de eletivas relacionadas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho, considerando a oferta existente e a fila de espera/grande demanda de encaminhamentos à capital. Assim, a Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**

Saúde busca ampliar o acesso dessas cirurgias, em vistas a reduzir o tempo de espera para o acesso ao procedimento cirúrgico.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

- 2.6.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.6.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 2.6.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da Tabela SUS e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda, conforme disponibilidade da Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Trata-se de contratação de serviço mediante Inexigibilidade de Licitação (INEX), em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. **Das condições para a realização dos serviços médicos:**
 - 4.2.1. A Credenciada deverá apresentar no início do contrato, à Secretaria Municipal de Saúde, a escala de serviços médicos que irão executar os procedimentos cirúrgicos, bem como aqueles que irão realizar as consultas ambulatoriais para avaliação dos pacientes, conforme previsto em Edital.
 - 4.2.2. A Credenciada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar a reposição dos profissionais responsáveis pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

agendas que estiverem impedidos por algum motivo, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata à Secretaria Municipal de Saúde.

- 4.2.3. Durante a execução dos serviços, a Contratada estará sujeita à supervisão, por meio da equipe técnica da unidade executante, e as inconformidades deverão ser comunicadas através de documento à Secretaria de Saúde do Município para ciência e intervenção, se necessário.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 5.1. O detalhamento do objeto se encontra no Plano de Trabalho, anexo ao Edital e parte integrante do processo administrativo, e pode ser obtido através do quadro abaixo, que pormenoriza as ações a serem adotadas:

ITEM	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (SERV. AMBULATORIAL; HOSPITALAR; PROFISSIONAL) - R\$	VALOR GLOBAL (R\$)
01	04.07.03.002-6 - COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	110	R\$ 5.500,00	R\$ 605.000,00
02	04.07.03.006-9 - COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	50	R\$ 3.000,00	R\$ 150.000,00
03	04.07.04.006-4 - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	SERVIÇO	120	R\$ 7.500,00	R\$ 900.000,00
04	04.07.04.008-0 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	SERVIÇO	100	R\$ 3.750,00	R\$ 375.000,00
05	04.07.04.009-9 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	SERVIÇO	40	R\$ 3.750,00	R\$ 150.000,00
06	04.07.04.010-2 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	SERVIÇO	55	R\$ 3.750,00	R\$ 206.250,00
07	04.07.04.012-9 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERVIÇO	23	R\$ 10.050,00	R\$ 231.150,00
08	04.09.06.010-0 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	SERVIÇO	65	R\$ 10.050,00	R\$ 653.250,00
09	04.09.06.012-7 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL	SERVIÇO	25	R\$ 10.050,00	R\$ 251.250,00
10	04.09.06.013-5 - HISTERECTOMIA TOTAL	SERVIÇO	49	R\$ 6.000,00	R\$ 294.000,00
11	04.07.04.016-1 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA	SERVIÇO	30	R\$ 3.600,00	R\$ 108.000,00
12	04.09.06.018-6 - LAQUEADURA TUBARIA	SERVIÇO	60	R\$ 6.900,00	R\$ 414.000,00
13	04.09.06.019-4 - MIOMECTOMIA	SERVIÇO	44	R\$ 3.600,00	R\$ 158.400,00
14	04.09.06.021-6 - OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	SERVIÇO	30	R\$ 6.000,00	R\$ 180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

15	04.07.04.022-6 - REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	SERVIÇO	33	R\$ 4.500,00	R\$ 148.500,00
16	04.09.06.023-2 - SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	SERVIÇO	33	R\$ 3.400,00	R\$ 112.200,00
17	04.09.04.024-0 - VASECTOMIA	SERVIÇO	28	R\$ 2.250,00	R\$ 63.000,00

- 5.2. O pacote a ser ofertado pelas empresas credenciadas deve incluir para os procedimentos cirúrgicos acima a consulta especializada - pré e pós cirúrgica, risco cirúrgico cardiológico e todos os exames nas quantidades acima informadas na tabela. No credenciamento, a administração definiu os valores com base na Tabela SUS e nas pesquisas de mercado, e todos que atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, edital, podã ser credenciados. Os valores apresentados pela administração para contratação da(s) empresa(s) estã contabilizados no pacote completo dos serviços cirúrgicos (incluindo consultas pré-operatórias, exames, procedimentos e acompanhamento pós-operatório) e logísticas dos profissionais.
- 5.3. Os procedimentos não listados no quadro acima poderã ser alterados conforme execução das consultas especializadas ou por definição da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença/AM.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. REQUISITOS MÍNIMOS

- a) Requisitos para o cargo: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

6.2. Na execução dos serviços se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, bem como RQE da especialidade objeto deste certame.

6.3. DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada.
- b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- c) As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.
- d) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.
- e) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.
- f) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- 7.1.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- 7.1.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOVER) EM VIGOR, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.1.1.3. COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- 7.1.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.5. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.1.1.6. Cópia de documento de identificação dos representantes/responsáveis – RG, CPF ou CNH do (s) Socio (s) Administrador (es) da empresa.

7.1.2. Habilitação Relativa À Regularidade Fiscal, Trabalhista e de Funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME ou EPP;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND FEDERAL), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública MUNICIPAL do domicílio ou sede licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do TRABALHO (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da solicitação de credenciamento;
- j) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM;

7.1.3. Habilitação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA/RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até 60 (sessenta) dias antes a abertura da sessão pública;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do 02 (dois) últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ATIVO TOTAL

- c) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;
- d) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

7.2. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

7.3. Da Qualificação Técnica:

7.4. A exigência de qualificação técnica facilita a avaliação e a seleção de propostas, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

que apenas fornecedores com a competência técnica necessária participem do processo licitatório. Isso proporciona maior transparência e eficácia na escolha do fornecedor adequado, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

7.5. Qualificação técnica:

- a) Prova de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente;
- b) Certidão de Aptidão Técnica, expedida por ente público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto a ser fornecido.
- c) Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora; bem como visto e registro nos respectivos conselhos (CRM) de seus domicílios/sedes e de suas especialidades (RQE), juntando-se documentação comprobatória.
- d) Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício na esfera municipal.
- e) Prova de que a proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços objeto deste credenciamento, que deverá ser feita através de Carteira de Trabalho, Certidão do Conselho Profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto vir a ser a esta adjudicado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

- 8.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários,

sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

- 8.2. A empresa credenciada, em até 3 (três) dias úteis após a distribuição da demanda, deverá apresentar declaração indicando os profissionais que serão designados para a prestação dos serviços contendo nome completo do profissional, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, número de telefone e e-mail, número do Registro no Conselho Regional de Medicina com Unidade de Federação (CRM-UF), conforme sua especialidade, sob pena de descredenciamento.
- 8.3. A Contratada/Credenciada deverá observar os seguintes princípios na prestação dos serviços:
 - 8.3.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - 8.3.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - 8.3.3. Atendimento de qualidade;
 - 8.3.4. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - 8.3.5. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
 - 8.3.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
 - 8.3.7. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 8.3.8. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- 8.3.9. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução do objeto;
- 8.3.10. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 8.3.11. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- 8.3.12. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 8.3.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 8.3.14. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
- 8.3.15. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;
- 8.3.16. Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- 8.3.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento;
- 8.3.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
- 8.3.19. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 8.3.20. A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras para as corretas prestações dos serviços;
- 8.3.21. Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgico, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;
- 8.3.22. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- 8.3.23. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica;
- 8.3.24. Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição deles, por escrito em guia ou impresso adequado
- 8.3.25. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 8.3.26. Ofertar o pacote completo dos serviços cirúrgicos (incluindo consultas pré-operatórias, exames, procedimentos e acompanhamento pós-operatório) e logísticas dos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 9.3. Notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;
- 9.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do descrito no Plano de Trabalho.
- 10.2. Os critérios de medição para aferição da execução contratual encontram-se descritos no item 8.3.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da realização deste objeto correrão conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

Entidade: 4 – Fundo Municipal de Saúde / 017701 – Fundo Nacional de Saúde; **Órgão:** 03.03 – Fundo Municipal / 017701 – Fundo Nacional de Saúde; **Unidade:** 03.03.04 - Fundo Municipal de Saúde / 17701 – Fundo Estadual de Saúde; **Funcional/Programa:** 10.302.0051 – Revitalização da Saúde; **Projeto Atividade:** 10.302.0051.2045.0000 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial; **Ficha:** 415; **Elementos de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte:** 600 - Fundo Municipal / Emenda Parlamentar Bancada nº 71040006/2025.

São Paulo de Olivença, 17 de abril de 2026.

Juliana da Silva Lucas
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. Nº 062/2024

Juliana da Silva Lucas
Secretária de Saúde de São Paulo de Olivença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA		C.N.P.J 05.8295770001-24		
Endereço: Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro - CEP 69600-000				
Cidade São Paulo de Olivença	UF AM	CEP 69.600-000	Telefone (92)99142-0117	UG / CNES
Nome do Representante Legal: Nazareno Souza Martins				CPF 336.274.362-53
RG / Órgão Exp. / Emissão 0493153-0/SSP/AM/ 11/02/2000	Cargo Prefeito	Função Prefeito	Telefone (92)99142-0117	
Endereço Rua: Monsenhor Evangelista – S/N - Centro				E-mail prefeituramunicipalspo@gmail.com

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Tipo (X) Público () Privado	Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		CNPJ 12.093.683/0001-58	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) RUA: MONSENHOR EVANGELISTA- BAIRRO: CENTRO, Nº309				
Cidade São Paulo de Olivença	UF AM	CEP 69.600-000	(DDD) Telefone (92)920014662	e-mail secretariadesaudespo@gmail.com
Nome do representante legal JULIANA DA SILVA LUCAS				CPF 929.111.532-00
CI / Órgão Exp. / Emissão 1902493-2/SSP/AM/ 04/03/2021	Cargo Secretária Municipal de Saúde		e-mail jslspo3@gmail.com	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Proposta Nº 36000710095202500/2025 cadastrado no Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), para o incremento da Média e Alta Complexidade (MAC), recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 71040006 do Dep. Federal Fausto Júnior destinando ao PMAE: Componente Cirurgia (PNRF/MUTIRÃO) – Valor R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) objetivando: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NO HOSPITAL ROBERT PAUL BASCKSMANN DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.	Período de Execução	
	Início 15/05/2026	Término 15/05/2027
Objetivo Realizar Mutirão de Cirurgias Eletivas com o intuito de reduzir filas e melhorar a qualidade da saúde dos munícipes de São Paulo de Olivença/AM.		
JUSTIFICATIVA DO PROJETO Diminuir os encaminhamentos para a capital do estado, proporcionando ao paciente acesso a consulta e procedimentos especializados; Diminuir a fila de espera tanto de consultas especializadas quanto de procedimentos cirúrgicos; Garantir ao paciente atendimento em todos os níveis de atenção; Realizar cirurgias, de acordo com a necessidade de cada paciente. Adquirir ofertas de pacotes completos dos serviços cirúrgicos (incluindo consultas pré-operatórias, exames, procedimentos e acompanhamento pós-operatório) e logísticas dos profissionais.		
RESULTADOS ESPERADOS Proporcionar aos usuários melhor qualidade de vida através de consultas e procedimentos especializados; Garantir acesso aos serviços especializados em saúde; Diminuição da fila de espera para consultas e procedimentos cirúrgicos direcionados, assim reduzindo a sobrecarga sobre polos regionais e a necessidade de deslocamentos longos e custosos até a capital do estado; Proporcionar qualidade de vida ao paciente que for diagnosticado e com necessidades de procedimentos cirúrgicos.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META: PMAE COMPONENTE CIRURGIA - (PNRF/MUTIRÃO)	DESCRIÇÃO DA META (ITEM/CID/SERVIÇO)	INDICADOR FÍSICO				PERÍODO	
		UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (SERV. AMBULATORIAL; HOSPITALAR; PROFISSIONAL) - R\$	VALOR GLOBAL (R\$)	INÍCIO	TÉRMINO
CONTRATAR SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS	04.07.03.002-6 - COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	110	R\$ 5.500,00	R\$ 605.000,00	15/05/2026	15/05/2027
	04.07.03.006-9 - COLEDOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	50	R\$ 3.000,00	R\$ 150.000,00	15/05/2026	15/05/2027
	04.07.04.006-4 - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	SERVIÇO	120	R\$ 7.500,00	R\$ 900.000,00	15/05/2026	15/05/2027
	04.07.04.008-0 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	SERVIÇO	100	R\$ 3.750,00	R\$ 375.000,00	15/05/2026	15/05/2027
	04.07.04.009-9 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	SERVIÇO	40	R\$ 3.750,00	R\$ 150.000,00	15/05/2026	15/05/2027
	04.07.04.010-2 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	SERVIÇO	55	R\$ 3.750,00	R\$ 206.250,00	15/05/2026	15/05/2027
	04.07.04.012-9 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERVIÇO	23	R\$ 10.050,00	R\$ 231.150,00	15/05/2026	15/05/2027
	04.09.06.010-0 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	SERVIÇO	65	R\$ 10.050,00	R\$ 653.250,00	15/05/2026	15/05/2027
	04.09.06.012-7 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL	SERVIÇO	25	R\$ 10.050,00	R\$ 251.250,00	15/05/2026	15/05/2027
	04.09.06.013-5 - HISTERECTOMIA TOTAL	SERVIÇO	49	R\$ 6.000,00	R\$ 294.000,00	15/05/2026	15/05/2027
	04.07.04.016-1 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA	SERVIÇO	30	R\$ 3.600,00	R\$ 108.000,00	15/05/2026	15/05/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

04.09.06.018-6 LAQUEADURA TUBARIA	-	SERVIÇO	60	R\$ 6.900,00	R\$ 414.000,00	15/05/2026	15/05/2027
04.09.06.019-4 MIOMECTOMIA	-	SERVIÇO	44	R\$ 3.600,00	R\$ 158.400,00	15/05/2026	15/05/2027
04.09.06.021-6 OOFORRECTOMIA OOFOROPLASTIA	- /	SERVIÇO	30	R\$ 6.000,00	R\$ 180.000,00	15/05/2026	15/05/2027
04.07.04.022-6 REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	-	SERVIÇO	33	R\$ 4.500,00	R\$ 148.500,00	15/05/2026	15/05/2027
04.09.06.023-2 SALPINGECTOMIA UNI BILATERAL	- /	SERVIÇO	33	R\$ 3.400,00	R\$ 112.200,00	15/05/2026	15/05/2027
04.09.04.024-0 VASECTOMIA	-	SERVIÇO	28	R\$ 2.250,00	R\$ 63.000,00	15/05/2026	15/05/2027

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 5.000.000,00 DO REPASSE)

Natureza de Despesas	Custeio			
	Código	Especificação	Total Geral	Concedente
339039	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	0,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
					X	X

	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
	X	X	X	X	X	X

Proponente

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
	-	-	-	-	-	-

	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde - FES, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos públicos, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

São Paulo de Olivença – 17/04/2026

Juliana da Silva Lucas
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. N° 062/2024

Juliana da Silva Lucas
Secretária de Saúde de São Paulo de Olivença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM

À: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Referente a Chamada Pública Eletrônica n.º XXX/2026/FMS/SEMSA

Prezados senhores,

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para a Credenciamento para Contratação de Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica Especializada, para realizar Mutirão de cirurgias Eletivas no Hospital Robert Paul Bascksmann do município de São Paulo de Olivença/AM. Proposta nº 36000710095202500/2025 cadastrado no Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), para o Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) – Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71040006 do Dep. Federal Fausto Júnior, destinados ao PMAE: Componente Cirurgia (PNRF/Mutirão), nos termos da tabela constante no Plano de Trabalho.

ITEM	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (SERV. AMBULATORIAL; HOSPITALAR; PROFISSIONAL) - R\$	VALOR GLOBAL (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
TOTAL					
Por extenso (-xxxxxxxxx x xxxxxxxxxxxxxxxx x xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-)					

Informações complementares para fins de cadastro:

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxx – xx CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx INSCRIÇÃO MUNICIPAL: xxxxxxxx
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP nº xx.xxx-xxx
CIDADE: xxxxxxxx TELEFONE: (xx) xxxxx-xxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxx xx xxxxxx - xx

CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO

À [Nome do Órgão/Entidade Pública]

Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/____

[Nome da Empresa/Pessoa Física], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede em [Endereço Completo], neste ato representado por [Nome do Representante], portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal e para fins de credenciamento no edital supracitado, que:

1. **Habilitação:** Cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no edital e seus anexos.
2. **Menores de Idade:** Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, cumprindo a Constituição Federal e o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
3. **Fatos Supervenientes:** Inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior.
4. **Inidoneidade:** Não está cumprindo sanção de inidoneidade ou suspensão aplicada por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.
5. **Servidores Públicos:** Não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração direta ou indireta do órgão contratante.
6. **Microempresa/EPP (se aplicável):** Enquadra-se como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
7. **Veracidade:** Todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

[Cidade - UF], [Data]

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome e Cargo]

[Carimbo da Empresa]

Pontos de Atenção:

- Papel Timbrado: Utilize folha timbrada da sua empresa.
- Representante Legal: Deve ser assinado por quem tem poderes para tal.
- Alterações: Ajuste o texto conforme as exigências específicas do seu edital de credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**

**ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2026/FMS/SEMSA
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº , sediada na , cidade de , estado , telefone(s) , e-mail para contato , neste ato representada pelo (a) Sr(a) , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, para realização de “Contratação de Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica Especializada, para realizar Mutirão de Cirurgias Eletivas no Hospital Robert Paul Bascksmann do município de São Paulo de Olivença/AM, Proposta Nº 36000710095202500/2025 cadastrado no Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), para o incremento da Média e Alta Complexidade (MAC), recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 71040006 do Dep. Federal Fausto Júnior destinando ao PMAE: Componente Cirurgia (PNRF/MUTIRÃO) - FMS/SEMSA”, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos, e compromete-se a cumprir fielmente o contrato e executar o fornecimento com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal) Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**

partes integrantes deste Contrato, devendo o Contratado executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

2.2. CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada.
- b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- c) As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.
- d) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.
- e) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.
- f) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.
- 3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 3.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**

- 3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- 3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Estudo Técnico Preliminar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
- 4.2. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 4.3. A empresa credenciada, em até 3 (três) dias úteis após a distribuição da demanda, deverá apresentar declaração indicando os profissionais que serão designados para a prestação dos serviços contendo nome completo do profissional, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, número de telefone e e-mail, número do Registro no Conselho Regional de Medicina com Unidade de Federação (CRM-UF), conforme sua especialidade, sob pena de descredenciamento.
- 4.4. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial físico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 4.5. A empresa credenciada deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Tenente em até 24h (vinte e quatro horas) a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser descredenciada em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens do edital. Neste caso, será convocada nova empresa, na ordem de classificação previamente realizada, para contratação de novo prestador de serviços.
- 4.6. A Contratada/Credenciada deverá observar os seguintes princípios na prestação dos serviços:
- 4.6.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- 4.6.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 4.6.3. Atendimento de qualidade;
- 4.6.4. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 4.6.5. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- 4.6.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 4.6.7. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.6.8. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 4.6.9. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução do objeto;
- 4.6.10. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 4.6.11. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- 4.6.12. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- 4.6.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 4.6.14. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
- 4.6.15. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;
- 4.6.16. Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;
- 4.6.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento;
- 4.6.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
- 4.6.19. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 4.6.20. A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras de OFTALMOLOGIA, além do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) para a correta prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- 4.6.21. Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgico, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;
 - 4.6.22. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
 - 4.6.23. Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição deles, por escrito em guia ou impresso adequado;
 - 4.6.24. Deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
 - 4.6.25. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 4.7. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.
 - 4.8. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
 - 4.9. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:
 - 4.9.1. Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
 - 4.9.2. Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;
 - 4.9.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - 4.9.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
 - 4.9.5. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
 - 4.9.6. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- 7.2. A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:
- 7.2.1. O CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema;
 - 7.2.2. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados;
 - 7.2.3. Para fins de prova da data de apresentação das medições dos serviços e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.
- 7.3. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 7.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.
- 7.5. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.6. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal; c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária e demais encargos previstos na legislação aplicável.
- 7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.
- 8.2. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 8.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 9.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:
 - I. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
 - II. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
 - III. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
 - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;
 - V. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

9.6. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e correlatas.

9.7. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico e no Diário Oficial do Município, sendo dever do contratado manter atualizado o seu cadastro de informações de contato junto à Secretaria Municipal de Saúde, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

9.8. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante, qual seja, Secretário(a) Municipal de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- 10.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.
- 10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.6.3. Indenizações e multas.
- 10.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 10.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;
 - 10.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 11.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- 11.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 11.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;
- 11.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021, quando houver;
- 11.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Conforme descrito no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2025.
- 13.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) e nos casos de prorrogação automática, desde que devidamente justificada.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Entidade:** 4 – Fundo Municipal de Saúde / 017701 – Fundo Nacional de Saúde; **Órgão:** 03.03 – Fundo Municipal / 017701 – Fundo Nacional de Saúde; **Unidade:** 03.03.04 - Fundo Municipal de Saúde / 17701 – Fundo Estadual de Saúde; **Funcional/Programa:** 10.302.0051 – Revitalização da Saúde; **Projeto Atividade:** 10.302.0051.2045.0000 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial; **Ficha:** 415; **Elementos de Despesas:** 3.3.90.39.00 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte:** 600 - Fundo Municipal / Emenda Parlamentar Bancada nº 71040006/2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE, no Diário Oficial do Município do Amazonas – DOMAM e Jornal de Grande Circulação - JGC, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. O(A) Contratado(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.3. O(A) Contratado(a) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.4. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se o(a) Contratado(a) a executar os seus trabalhos e tratar os dados da Contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º da LGPD).

16.5. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

16.6. Ficam as partes obrigadas a cumprirem todas as normas internas de segurança, notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme Lei Geral de Proteção de Dados – 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC

- 16.7. O(a) Contratado(a) cumprirá os princípios de adequação, necessidade e finalidade, e limitará internamente o acesso aos dados aos colaboradores estritamente necessários ao atendimento da finalidade.
- 16.8. Os dados coletados são de acesso exclusivo da Contratada, e não serão vendidos ou cedidos a terceiros sem expresso consentimento pelo Contratante, ressalvada obrigação legal ou judicial, no qual a Contratada informará ao Contratante acerca do evento, cabendo a ele a adoção de medidas que julgar cabíveis. A Contratada se compromete em manter seguros os dados pessoais coletados, e realizará, quando necessário, relatório para avaliar o impacto dos tratamentos.
- 16.9. Os tratamentos a serem realizados pela Contratada servem às finalidades de execução dos termos do presente instrumento.
- 16.10. O dever de sigilo e confidencialidade, bem como demais obrigações descritas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações contratuais entre as partes, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial em contrário.
- 16.11. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 16.12. Ainda, o não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado e consequente sanção cabível ao caso, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. O foro do presente contrato é o da comarca de São Paulo de Olivença/AM, com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. Fica a Administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

